SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 1.355, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 1.355, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a ocupação de vias e logradouros públicos, inclusive para exploração de atividades de comercialização de bebidas e alimentos, de entretenimento e côngeneres, cobrança de preço público e outras providências referentres às comemorações do Natal 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Considerando a competência privativa do Prefeito Municipal para exercer outras atribuibuições e praticar, no interesse do Município, outros atos que não estejam, explicita ou implicitamente, reservados a outro Poder pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual ou pela Lei Orgânica do Município, como previsto no art. 49, incislo XVI desta,

Considerando estar compreendido nesta competência dispor sobre administração e utilização dos bens públicos, planejar o uso e ocupação do solo urbano, ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários de atividades e regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos,

Considerando a necessidade de adotar providências que visem o bem estar público quanto à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, ao meio ambiente, e à poluição em qualquer de suas formas, especialmente durante as comemorações do Natal de Jucurutu, que reune numeroso público, entre residentes e visitantes, constituindo-se dentre as mais expressivas atrações do Estado do Rio Grande do Norte,

Considerando que, mesmo sendo as maiores apresentações musicais e artísticas patrocinadas diretamente pela Prefeitura Municipal, o evento possibilita a exploração de atividades comerciais e de prestações de serviços em logradouros públicos, dependentes da autorização ou licença da Prefeitura Municipal, sujeitas ao pagamento de taxa ou de preço público, bem assim como de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza em relação aos serviços de diversão pública,

D E C R E T A:

Art. 1º Nas comemorações do Natal 2022, compreendidas entre os dias 23 e 24 de dezembro de 2022, o polígono limitado entre a Rodovia RN 118 e as Ruas Epaminondas Lopes, Getúlio Vargas e Vicente Dutra de Souza fica interditado ao acesso de veículos diariamente a partir das 19 horas.

§ 1º O acesso de veículos será restrito aos de uso em serviços de segurança, de saúde e bem assim de transporte de equipamentos e pessoas que integram as bandas contratadas pela Prefeitura Municipal, o que dar-se-á pelo lado esquerdo do canteiro que divide a Rua Major Lula- onde também ficarão estacionados- a partir da Rodovia RN 118.

Art. 2º A Rua Epaminondas Lopes e Praça Joao Eufrasio de Medeiros, serão ocupadas por vendedores de alimentos e bebidas, cuja outorga de permissão pela Prefeitura Municipal, será cobrada no valor de R$ 30,00 (trinta reais) para cada m² (metro quadrado), limitando-se à dimensão mínima de 2m² (dois metros quadrados) e máxima de 15m² (quinze metros

quadrados) e respectivos valores minimo de R$ 60,00 (sessenta reais) e máximo de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

§ 1º Só poderá dispor de mesas e cadeiras o vendedor que houver adquirido o espaço mínimo de 9m² (nove metros quadrados), podendo disponibilizar ao público no máximo 4 (quatro) conjuntos de mesas e cadeiras.

§ 2º Cada unidade de venda de bebidas e comidades poderá credenciar até 3 (três) vendedores ambulantes, que circularão conduzindo caixas de isopor no tamanho máximo de 30 (trinta) litros por cada vendedor, sujeitando-se ao pagamento de R$ 60,00 (sessenta reais) por cada.

§ 3º As caixas de isopor só poderão ser depositadas às margens da calçada que circunda a Praça Janúncio Afonso de Medeiros e no plano horizando, não sendo admitido o amontoamento vertical, tendo em vista a prevenção de acidentes.

§ 4º Tambem ficarão sujeitos ao pagamento individual de R$ 60,00 (sessenta reais) os vendedores de outros produtos, a exemplo de copos, bonés e chapéus.

Art. 3º Os parques de diversão e outros equipamentos serão instalados, exclusivamente, no lado direito do canteiro que divide a Rua Major Lula a partir da Rodovia RN 118, cuja outorga de permissão pela Prefeitura Municipal será cobrada ao valor de R$ 8,00 (oito reais) por m² (metro quadrado), sem prejuizo da cobrança de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre esta prestação de serviços.

Art. 4º O recolhimento de preço público referente às outorgas a que se referem o art. 2º, caput e §§ 1º, 2º e 4º e o art. 3º, deve ocorrer até o dia 19 do corrente, mediante DAM's – Documentos de Arrecadação Municipal emitidos pelos Fiscais de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças, aos quais deverá ser feita prova de recolhimento até às 17:00 horas daquele mesmo dia.

§ 1º No requerimento de outorga, os interessados deverão apresentar cópia de documentos das pessoas físicas ou jurídicas responsáveis, de laudo do Corpo de Bombeiros Militar, quando aplicável à atividade e de laudo da Vigilância Sanitário, sem prejuizo de outros que vierem a ser exigidos.

§ 2º Fica definitivamente vedada permissão requerida posteriomente à data fixada no caput deste artigo, bem como a indispensável comprovação de cumprimento para a ocupação dos espaços a que se refere o art. 2º, caput e §§ 1º, 2º e o art. 3º, cuja instalação de seus respectivos equipamentos só poderão ocorrer até o dia 22.
Art. 5º Fica proibida a cobrança de estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos, para coibição de cuja prática fica autorizada a Polícia Militar, da qual é solicitada a colaboração nesse sentido em favor do interesse coletivo.

Art. 6º Para cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, e respeitadas as atribuições respectivas, é designada Comissão Organizadora constituida dos seguintes servidores da administração municipal:

LAÉRCIO SOARES DE ARAÚJO SOBRINHO, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

SAUL MORAIS TEIXEIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

EMERSON GLAUBER GOMES DE MEDEIROS , Chefe do Setor de Polítias Ambientais e Outorgas na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

WAGNER MATIAS MAIA, Fiscal de Tributos da Secretaria de Finanças;

JOSÉ DE ANCHIETA BATISTA DOS SANTOS, Fiscal de Tributos da Secretaria de Finanças;

DIÓGENES BATISTA LOPES, Assessor Técnico de Nível Superior na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

CÉLIO ALVES DA SILVA, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

FRANCISCO RIVONALDO MENEZES DE FREITAS, Diretor do Departamento de Recursos Hídricos na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

ARINALDO LOPES DE ARAÚJO, Fiscal de Urbanismo na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

VICENTE BATISTA DE ARAÚJO, Gestor de contrato da secretaria de obras e serviços urbanos.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora é autorizada a:

I – requisitar providências e servidores de qualquer Secretaria Municipal que se façam necessários ao cumprimento das medidas determinadas;

II – analisar e solucionar os casos omissos.

Art. 7º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu/RN, 12 de dezembro de 2022

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:274DB9ED

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/12/2022. Edição 2926
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/